



PROCESSO TC nº 16.098/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Pedra Lavrada, **Sr. Jose Odeon Braga Neto**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a **Sra. Maria de Lourdes dos Santos Macedo**, matrícula nº 00591-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que contava, à época, com 16 anos, 11 meses e 03 dias de tempo de contribuição e idade de 64 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 026/2022] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 16.098/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Maria de Lourdes dos Santos Macedo**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Pedra Lavrada**

Gestor Responsável: **Jose Odeon Braga Neto**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1777/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16.098/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da **Sra. Maria de Lourdes dos Santos Macedo**, matrícula nº 00591-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 026/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 12:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 10:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 07:40



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO